

Lei nº 220 de 19 de setembro de 1968.

"Autoriza a Prefeitura a assumir a direção de estações retransmissoras de televisão e prover a sua manutenção e dá outras // providências".

A Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Decreta:

Artº - Fica a Prefeitura Municipal de Itapetinga autorizada a assumir a direção e promover a manutenção de estações retransmissoras de televisão que forem instaladas por associações / civis, neste Município, na forma da legislação federal em vigor, desde que, por qualquer razão, o serviço executado venha a ser interrompido por culpa da permissionária, observadas as disposições da presente Lei.

Artº 2º - O Poder Executivo poderá, em qualquer tempo, se prevalecer da autorização que lhe é conferida pelo artigo anterior, uma vez cumpridas pela associação civil interessada em obter permissão para execução do serviço de retransmissão de televisão, perante a Prefeitura, as seguintes exigências:

I - apresentar certidão dos seus atos constitutivos, dos quais conste cláusulas específicas determinando:

a- que se ocorrer interrupção do serviço, por culpa de permissionária, por qualquer razão, a Prefeitura poderá, livremente, assumir a direção da estação retransmissora de televisão e / prover a sua manutenção;

b- que todo o patrimônio da permissionária reverterá em benefício da Prefeitura, sem qualquer ônus, se esta assumir a direção da estação retransmissora em face do motivo previsto na cláusula anterior.

II - provar a existência dos recursos financeiros mínimos necessários para implantação da estação retransmissora de televisão, mediante apresentação de comprovante de depósito, bancário | do valor mínimo também exigido pelo órgão competente do Governo Federal.

III - fornecer carta de fiança de pessoa idônea e capaz que se comprometa a responder pelas eventuais dívidas da associação / na ocasião em que a Prefeitura assumir a direção da estação retransmissora de televisão, se fôr o caso.



Câmara Municipal
Itapetinga — Bahia

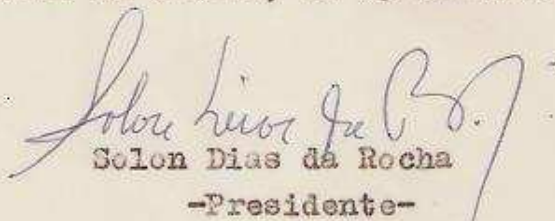
Cont. da Lei nº 220

Parágrafo único- As associações civis que atenderem ao disposto neste artigo serão devidamente qualificadas pelo decreto do Poder Executivo.

Artº 3º - Imediatamente após assumir a direção da estação retransmissora, o Poder Executivo solicitará ao Legislativo Municipal autorização para abertura do crédito especial que fôr necessário para a manutenção do serviço.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara, em 19 de setembro de 1968.


Solon Dias da Rocha
-Presidente-

Antônio Andrade Sobrinho
2º Secretário